



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2026

OBJETO: Reajuste do salário mínimo dos servidores públicos

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 19 / 02 / 2026 AS 18 : 00

Marcia Guazielle Neves de Lima
ASSINATURA SOB CARIMBO



GOVERNO MUNICIPAL

CARAÚBAS

JUNTOS PODEMOS MAIS

Protocolo Nº: 943 / 2026
Processo Nº: 933 / 2026
Data: 32 / 02 / 2026
Marcia Guazielle Neves de Lima
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02/2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reajustado o salário mínimo dos servidores públicos municipais de Caraúbas-PB para R\$ 1.621 (um mil seiscientos e vinte e um reais), em conformidade com o piso nacional vigente, conforme estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei aplica-se a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que percebam remuneração com base no salário mínimo vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de janeiro do ano vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas-PB, em 12 de fevereiro de 2026.

RECEBIDO

52/02/2026 13:53

Nerivan Alvares de Lima
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS - PB

Nerivan Alvares de Lima

NERIVAN ALVARES DE LIMA

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 2026

SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar o salário mínimo dos servidores públicos municipais de Caraúbas/PB, adequando-o ao valor do piso nacional vigente, fixado pelo Governo Federal.

A medida é necessária para garantir o cumprimento da Constituição Federal e da legislação trabalhista, assegurando que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo legalmente estabelecido.

O reajuste aplica-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas que tenham seus vencimentos vinculados ao salário mínimo, promovendo a atualização salarial desde o início do exercício financeiro, com efeitos retroativos a 1º de janeiro.

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observados os limites legais.

Diante disso, trata-se de iniciativa de interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal.

Caraúbas-PB, em 12 de fevereiro de 2026.

Nerivan Alvares de Lima
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS - PB
Nerivan Alvares de Lima

NERIVAN ALVARES DE LIMA

Prefeito

RECEBIDO